



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 244/05

Laguna Carapã/MS, 24 de Junho de 2.005.

*Publicado
no Jornal Praia - 45
média 28.06.2.005*

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã /MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle, com a finalidade de garantir pavimentação asfáltica e restauração das vias públicas da cidade de Laguna Carapã/MS, em até 10.000m² (dez mil metros quadrados).

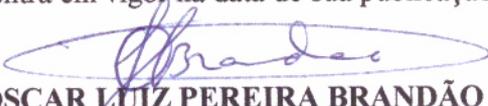
Parágrafo Único – A execução das obras objeto do convênio descrito no caput deste artigo, ficará a cargo do Estado, ficando sob a responsabilidade do Município o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos custos da obra.

Art. 2º - O valor correspondente à participação financeira do Município será pago ao Estado em vinte parcelas mensais e iguais.

Parágrafo Único – Para pagamento das parcelas mensais, fica autorizada ao Estado de Mato Grosso do Sul, a retenção mensal dos valores correspondentes a cada parcela, na liberação da cota-parte do ICMS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da edição desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subseqüentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmlc@terra.com.br